

NOTÍCIAS CNTV



Boletim Eletrônico

Confederação Nacional dos Vigilantes - Brasília - DF 02/08/2012 - Edição N°. 633

Família de policial morto (RJ) diz que ele fazia bico por ganhar muito pouco

No mês de julho(16) o Inspetor da 19ª DP (Tijuca/RJ) Antônio Gama de Silva de 49 anos foi assassinado quando fazia bico como segurança de uma creche no Grajaú. Com 22 anos na corporação, Antônio recebia pouco mais de R\$ 1,6 mil por mês com cinco filhos para sustentar.

De acordo com o SINPOL – Sindicato dos Policiais Civis do Rio de Janeiro, desde janeiro de 2010 23 policiais civis foram assassinados, sendo que 18 deles estavam de folga no momento em que morreram e a hipótese é de que estavam fazendo bico.

Durante o enterro de Antônio, sua família e o Sindicato da categoria reclamaram dos baixos salários dos policiais civis do Estado do Rio de Janeiro, justificando o bico para complementar a renda.

A morte de mais um policial fazendo bico nos remete a várias situações que precisam ser analisadas:

1 – Os Policiais, sejam civis ou militares, ficam mais expostos a situações de risco, pois vieram de longos plantões na segurança pública e o cansaço acaba impedindo maior atenção e eficácia no serviço a ser prestado. Sabemos que o cansaço físico e mental são responsáveis por inúmeros acidentes.

2 – Os salários dos policiais civis e militares do Rio de Janeiro são aviltantes, estão entre os piores do



Parentes do inspetor Antônio Gama da Silva, assassinado quando fazia bico como segurança de uma creche no Grajaú, criticaram os salários da Polícia Civil

Brasil.

3 – Para disfarçar os baixos salários pagos aos policiais, o governador do Rio inventa um Decreto para instituir e legalizar o bico, comprometendo a segurança pública e ferindo a Constituição.

4 – O bico feito por servidores da segurança pública do Rio de Janeiro desempregará mais de 11 mil vigilantes, criando um caos social e afetando milhares de famílias. Ou seja, o governador “descobre um

santo para cobrir outro”.

É por esta e por inúmeras outras razões que a CNTV, representando as entidades do Estado do Rio de Janeiro entrou com uma ADIN junto ao STF para derrubar esse Decreto nefasto que só traz prejuízo à sociedade.

Que os policiais ganhem mais e que o governador deixe o emprego dos vigilantes em paz.

Fonte: CNTV – (Foto: Guto Maia / Folhapress)

Tribunais Regionais do Trabalho começam a julgar aviso prévio

A discussão judicial sobre a aplicação da Lei do Aviso Prévio aos casos de demissões ocorridas antes da entrada em vigor da norma chegou à segunda instância da Justiça trabalhista. Os desembargadores dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) de São Paulo, Goiás e Rio Grande do Sul já analisaram o tema e somente no Sul a decisão foi favorável ao trabalhador. Como o principal argumento é constitucional, a questão só será definida quando chegar ao Supremo Tribunal Federal (STF).

A Lei do Aviso Prévio - nº 12.506, de 11 de outubro de 2011 - regulamentou um artigo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que trata do tema. De acordo com a CLT, para demitir o empregado, sem justa causa, a empresa deve avisá-lo com uma antecedência mínima de 30 dias e pagar por esse período. A nova lei determina que serão acrescidos a esse período três dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias. Na prática, um trabalhador demitido poderá receber até 90 dias de aviso prévio.

Desde a promulgação da medida, inúmeros trabalhadores procuraram a Justiça. O Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Mogi das Cruzes, por

exemplo, afirmou ter preparado cerca de duas mil ações individuais para pedir a aplicação da nova lei para quem foi demitido nos últimos dois anos.

Em São Paulo, a 4ª Turma do TRT da 2ª Região julgou o recurso de um trabalhador contra decisão que negou o pedido de aplicação da Lei do Aviso Prévio pela fabricante de Elevadores Atlas Schindler. No processo, o trabalhador alega que, apesar de seu contrato ter sido rescindido em abril de 2011, antes da entrada em vigor da nova lei, o direito aos 90 dias de aviso prévio seria devido desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988. Isso porque a Constituição estabelece, em sua lista de direitos sociais, o aviso prévio proporcional ao tempo de trabalho, de no mínimo 30 dias.

Porém, o tribunal rejeitou essa argumentação. "O entendimento jurisprudencial dominante do Tribunal Superior do Trabalho indica que o direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço disposto na Constituição de 1988 não tem aplicabilidade imediata, na medida em que, da literalidade de sua redação já se infere a necessidade de instituição mediante lei específica", afirma em seu voto o desembargador relator Ricardo Artur Costa e Trigueiro, que foi seguido pelos demais.

Por nota, a Elevadores Atlas Schindler informou que seguirá acompanhando o curso do processo defendendo o entendimento de irretroatividade da lei.

De acordo com o advogado trabalhista Danilo Pereira, do escritório Demarest e Almeida, a decisão indica a tendência da jurisprudência. "Jamais pode a lei retroagir para prejudicar o ato jurídico perfeito. A Constituição de 88 deixou bastante claro que caberia ao legislador ordinário regulamentar o aviso prévio e que até lá deveria ser observado o tempo mínimo de 30 dias", diz.

Para o advogado Pedro Gomes Miranda e Moreira, do escritório Celso Cordeiro de Almeida e Silva Advogados, a nova lei só veio regulamentar o que já consta na Constituição Federal. Por isso, ele entende que sua aplicação para o passado violaria também o princípio da segurança jurídica. "Esperamos que prevaleça o entendimento do TRT



paulista", afirma.

Em Goiás, a 1ª Turma do TRT da 18ª Região julgou um recurso de um ex-empregado da Unilever. O processo é de um mecânico de manutenção que trabalhou na companhia de fevereiro de 2000 a novembro de 2009. Ele foi indenizado com 30 dias de aviso prévio, mas pediu o pagamento de mais 27 dias, baseando-se na nova lei. A 11ª Vara do Trabalho de Goiânia foi contrária ao seu pedido e, por unanimidade, o TRT seguiu o entendimento.

"A decisão é irretocável, pois, com efeito, a rescisão contratual operada em 12 de outubro de 2009 atendeu às regras então vigentes e não se cogita a aplicação retroativa de lei nova que trata de vantagem econômica", diz o desembargador Celso Alves de Moura em seu voto. A Unilever afirma que tem como política não comentar ações em andamento na Justiça.

Somente os desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do Rio Gran-

de do Sul decidiram pela aplicação da Lei do Aviso Prévio para contratos rescindidos antes da sua entrada em vigor. No caso, um ex-empregado da Vulcabras trabalhou na fábrica de calçados no período de fevereiro de 1989 a agosto de 2009 e pediu a aplicação da nova norma. "Há de se entender que a norma estabelece o parâmetro a ser adotado na aplicação direta da Constituição", diz o desembargador Luiz Alberto de Vargas. A Vulcabras não se manifestou sobre o assunto.

Segundo o advogado Carlos Gonçalves Jr., que representa filiados ao Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, também há vários casos em que as empresas preferem fazer acordos com os trabalhadores. "Isso porque talvez saibam que, se a discussão subir ao Supremo, perderão", afirma, acrescentando que há decisões em que a Corte reconhece que o direito constitucional pode ser aplicado independentemente de lei regulamentadora.

Fonte: Valor Econômico

Fóruns do Vale recebem segurança particular

Os Fóruns Criminais de São José, Taubaté e Jacareí receberam ontem reforço na segurança, com a implantação de guarda terceirizada armada e instalação de detectores de metais.

Por determinação do Tribunal de Justiça do Estado, a medida foi adotada nos fóruns das 39 cidades de São Paulo onde há maior fluxo de pessoas e maior número de processos.

O reforço da segurança foi antecipado, já que estava programado para o próximo dia 15. Em São José, teve início duas semanas após tiroteio que terminou com a morte de duas pessoas.

Na cidade, dez agentes armados começaram a atuar ontem no Fórum, somando-se aos dois policiais militares que já estavam trabalhando no local desde os homicídios do último dia 18.

Promessa. O registro da presença de funcionários, advogados e policiais não fardados é outra novidade implementada ontem.

Os dois detectores de metais continuam funcionando, sendo um para autoridades e outro para os cidadãos comuns.

O VALE esteve ontem no prédio da Vara da Família, que fica na Avenida Adhemar de Barros, na região central, e constatou que o local segue com o detector de metal desligado e sem policiamento.

A direção do Fórum havia prometido que o novo sistema de segurança seria implantado em todas as unidades.

O diretor do Fórum e responsável pelas varas, José

Loureiro Sobrinho, não quis comentar o assunto ontem.

O Tribunal de Justiça de São Paulo também não informou quanto foi gasto no novo sistema de segurança.

Taubaté. Os Fóruns Criminal e Cível de Taubaté contam desde ontem com nove guardas armados e detectores de metais em funcionamento. Dois dos agentes estão no Fórum Criminal, na região central, onde um cartaz na entrada orienta a pessoa a apresentar documento com foto.

Por meio de nota, o TJ informou que todos os Fóruns do estado passarão a ter sistema de monitoramento por câmeras. Além disso, as armas de crimes serão guardadas na Polícia Militar e, após o encerramento do processo, deverão ser destruídas.

Fonte: O Vale – São José dos Campos



Enterro do advogado que foi morto dentro do Fórum de São José dos Campos

Bombeiro civil ganha horas extras realizadas além de 36 horas semanais fixadas em lei

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu o direito de um bombeiro civil da empresa mineira Dalkia Brasil S. A. a receber horas extras por ter trabalhado além das 36 horas semanais fixadas em lei. A Turma reformou decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) que havia considerado válida norma coletiva que permitia o elástico da jornada, em detrimento do preceito legal. A decisão restabeleceu a sentença do primeiro grau.

O empregado ajuizou a reclamação trabalhista, em 2010, ainda na vigência do contrato de trabalho, pedindo as horas extraordinárias ante a alegação de que, alternadamente, entre uma semana e outra, realizava jornada de 48 horas, sendo que a Lei nº 11.901/2009, que regulamenta a profissão, fixou o limite de 36 horas para a jornada especial de bombeiro civil. Isto acontecia por conta de norma coletiva que adotou o regime 12x36 sem levar em consideração o limite legal de 36 horas semanais.

A sentença deferiu ao empregado as 12 horas extras nas semanas em que a jornada foi de 48 horas. A empresa recorreu ao Regional, alegando que o empregado havia aderido ao sistema de prorrogação e compensação de jornada instituído no contrato de trabalho e que a jornada 12x36 foi autorizada por norma coletiva da categoria.

O Regional acolheu o recurso empresarial e, reconhecendo

a validade do acordo coletivo, excluiu da condenação o pagamento das horas extras. Para o TRT-MG, "é inerente ao regime 12x36 que, em uma semana, o empregado trabalhe durante três dias, cumprindo 36h semanais e, na semana seguinte, trabalhe durante quatro dias, totalizando 48h semanais".

O empregado interpôs então recurso de revista para o TST, sustentando a ilegalidade do elástico do limite máximo da jornada estabelecido em norma coletiva. Ao examinar o recurso, o relator, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, deu-lhe razão. Ele observou que, a despeito do permanente debate sobre o princípio constitucional consagrado no inciso XXVI do artigo 7º, que admite o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, estes instrumentos não podem "retirar condições mínimas de

trabalho, consagradas histórica e internacionalmente como fundamento de princípio maior, o da dignidade da pessoa humana".

Segundo o relator, "não há razoabilidade na norma coletiva que adota regime padrão de jornada 12x36 quando há lei específica consagrando jornada semanal diferenciada". Ele ressaltou ainda que o Supremo Tribunal Federal já decidiu no sentido de que o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República não garante validade absoluta aos acordos e convenções coletivos, "podendo a Justiça Trabalhista revê-los caso se verifique afronta à lei".

Assim, o relator restabeleceu a sentença que condenou a empresa a pagar as horas extraordinárias ao empregado. Seu voto foi seguido por unanimidade.

Fonte: TST(Mário Correia/CF)
Processo: RR-1484-29.2010.5.03.0022



Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV - José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação - Edilson Silva Pereira
Jornalista: Walkiria Simões
Projeto gráfico e diagramação: Walkiria Simões



site: www.vigilantecntv.org.br
email: cntv@terra.com.br
Fone: (61) 3321-6143
SDS edifício Venâncio Junior Térreo loja 09-11
Cep: 73.300-000 Brasília - DF